



REGULAMENTO ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA FACULDADE DE ANICUNS

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º O presente Regulamento especifica a forma de avaliação, organização, cumprimento e efetiva regulamentação da carga horária das Atividades Complementares da Faculdade de Anicuns, que têm por fim propiciar a complementação da formação do bacharel, em conformidade com seus interesses e vocações.

Art. 2º Consideram-se Atividades Complementares aquelas que, desenvolvidas ao longo do curso, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, se constituam em instrumentos válidos para o aprimoramento da formação básica e profissional.

Art. 3º As Atividades Complementares fortalecem o perfil acadêmico do futuro profissional, vez que fará com que o aluno se interaja com o meio em que atuará. Por meio de pesquisa e extensão, busca-se alcançar efetiva integração do currículo do curso sob a perspectiva de conciliar a teoria e a prática, bem como contribuir para o processo ensino-aprendizagem.

Art. 4º As Atividades Complementares serão cumpridas pelo discente de maneira flexível, porém obrigatória, observando a carga horária exigida pelo PPC do curso, representando uma carga horária dentro do padrão exigido pelo art. 5º da Resolução do CNE nº 4 de 13 de julho de 2005, sendo requisito indispensável para a colação de grau. A distribuição dessas atividades respeitará o seguinte:

I - Atividades Acadêmicas

Participação em eventos da área; Participação e/ou realização em monitorias; Projetos de iniciação científica; Projetos de extensão; Atividades como representante de turma; Atividades estudantis; Bancas de defesa de monografias/dissertações/teses; Composição de órgãos colegiados de IES;

II - Atividades de Prática (não obrigatórias)



Faculdade de Anicuns

Mantida pela Fundação Educacional de Anicuns-GO
Resolução nº 124, de 16 de maio de 1985 do C.E.E.

Estágio não obrigatório em área correlata ao curso; participação em atividades da Faculdade de Anicuns;

III - Atividades com Interdisciplinaridade - Cursos livres, atividades culturais e voluntariado.

Art. 5º - Em que pesem os princípios da liberdade e criatividade no desenvolvimento dos trabalhos complementares, pelos quais o aluno não ficará preso a uma determinada atividade, não será admitido que se cumpra a carga horária com apenas uma delas. Pelo contrário, o aluno deverá distribuir suas atividades por pelo menos 2 (duas) das sugeridas, sempre observando o quadro abaixo:

Quadro - Critérios para convalidação dos estudos realizados.

Categoria	Tipo de Atividade	Nº de horas máximo para convalidação *	Nº de horas máximo por atividade específica
I – Atividades Acadêmicas	Iniciação Científica	40h	-
	Monitoria	40h	-
	Participação em eventos Acadêmicos/Científicos	40h	-
	Atividade de Extensão	40h	-
	Bancas de defesa	40h	1h por banca
	Representação Discente	40h	10h por semestre
	Publicações	40h	-
	Disciplinas de outros cursos	40h	-
Órgãos colegiados	40h	5h por reunião	
II – Atividades de Prática	Estágio Extracurricular	40h	-
	Empresa Júnior	40h	-
III – Atividades com Interdisciplinaridade	Cursos extracurriculares (línguas, informática...)	40h	-
	Atividade Cultural	40h	-
	Prestação de Serviço Voluntário/Contrapartida OVG	40h	4h por certificado

**O máximo de horas aceito por certificado entregue será de 40h, independente da duração do curso. Também só serão aceitas 40h da modalidade online, com a finalidade de promover a diversificação das atividades realizadas.*

Art. 6º - As Monitorias de Ensino, que englobam aquelas em que o aluno, após processo seletivo interno, desenvolve trabalhos acadêmico extraclasse, sempre sob a coordenação de



Faculdade de Anicuns

Mantida pela Fundação Educacional de Anicuns-GO
Resolução nº 124, de 16 de maio de 1985 do C.E.E.

um Professor da Instituição, devem ser pertinentes a disciplinas do currículo pleno do curso, tendo o limite de 40 horas para a carga horária total das atividades, comprovadas mediante certificado emitido pela Coordenação do Curso responsável.

Art. 7º - Os estágios profissionais não obrigatórios na área devem ter convênio com a Faculdade de Anicuns, sendo que a carga horária limite é de 40 horas para a carga horária total das atividades. Será comprovado mediante contrato de estágio e declaração emitida pelo órgão responsável por este.

Art. 8º - Os projetos e programas de pesquisa devem ser orientados por docentes deste curso, incumbindo ao professor orientador atestar o total das horas empregadas para a pesquisa, observada a carga horária limite de 40 horas/aula, com exceção do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único - Os trabalhos elencados no artigo 4º devem ser publicados em jornais, revistas e outros órgãos de veiculação pública, sendo computada a carga horária conforme a seguinte graduação, observado o limite de 40 horas/aula: a) artigos de caráter geral com alguma conexão com áreas do seu curso publicado em jornais de notícia ou revistas.

Art. 9º - Na hipótese do artigo anterior, serão admitidos trabalhos publicados em sítios da Internet apenas quando houver registro de ISBN.

Parágrafo único - Os eventos promovidos por outras Instituições serão analisados pela Coordenação do Curso quanto à relevância acadêmica e dependem de prévia e expressa autorização para registro da carga horária, observado limite de 40 horas.

Art. 10º - A representação estudantil em órgãos colegiados da Faculdade de Anicuns poderá corresponder à carga horária de 5 (cinco) horas por reunião, comprovada mediante atestado do Presidente da Comissão.

Art. 11º - Somente serão válidas as atividades realizadas a partir do ingresso do acadêmico no curso, sendo esta validação desenvolvida mediante os seguintes critérios:

- I - identificação com os objetivos do curso;
- II - a contribuição para a formação do profissional;



Faculdade de Anicuns

Mantida pela Fundação Educacional de Anicuns-GO
Resolução nº 124, de 16 de maio de 1985 do C.E.E.

III - a contribuição para a formação linguística e humanística do acadêmico;

IV - demais critérios a serem analisados e definidos pelo Colegiado do curso.

Art. 12º – As atividades constantes neste Regulamento devem ser comprovadas pelo próprio aluno mediante apresentação dos documentos comprobatórios (original e cópia) à Coordenação do Curso.

Art. 13º - Todos os documentos relativos ao cumprimento das atividades complementares, conforme se verá, deverão ser conduzidos/incluídos na pasta arquivo do discente de forma a totalizar a obrigação.

Art. 14º – Compete ao discente zelar pela organização de sua vida acadêmica, controlando o número de horas de Atividades Complementares necessárias para a integralização do curso, e encaminhar à Coordenação do Curso para lançamento.

Art. 15º – O Regulamento de Atividades Complementares estimula e orienta a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, com objetivo de nivelamento/aprimoramento, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais e metas da mantenedora no que concerne a estudos voltados à sustentabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16º – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

Art. 17º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Direção Geral (Acadêmica)
Ana Mônica Beltrão
Portaria 030/2015